



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Atas de registro de preço	8
Inexigibilidade	9
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2793, de 24 de junho de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) distribuído a seguinte dotação:

Suplementação (+)

R\$ 20.000,00

01 24 01	83	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		08 244 9504 2551 0000	MANUTENÇÃO DO ACESSO CIDADÃO	R\$ 5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR: 0.01.510-510.000
		01	TESOURO	
		510.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL	
01 24 02	99	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE ADOLESCENTE		
		08 243 9505 2533 0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR: 0.01.510-510.000
		01	TESOURO	
		510.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL	
01 26 06	196	CRECHE		
		12 365 9515 2515 0000	MANUTENÇÃO DA CRECHE	R\$ 10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PES JURÍDICA	FR: 0.01.212-212.000
		01	TESOURO	
		212.00	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	

Artigo 2º - Os créditos abertos no artigo anterior, serão cobertos com o excesso de arrecadação a verificar durante o exercício corrente.

Artigo 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Araújo de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Sergio José Zaghetto
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 3 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.794 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a operacionalização financeira e a movimentação bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instituído pela Lei Ordinária nº 2.209, de 10 de junho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Ordinária nº 2.209/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CONTA BANCÁRIA

Art. 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão mantidos em conta bancária específica, exclusiva e vinculada ao Fundo, aberta em instituição financeira oficial, observadas as disposições da Lei Ordinária nº 2.209/2026.

Art. 2º A conta bancária do FMDCA será cadastrada e identificada em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vinculada ao CNPJ do Município de Santa Cruz da Conceição, com identificação contábil própria.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º A movimentação financeira da conta bancária do FMDCA será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio dos servidores responsáveis pela execução financeira e tesouraria municipal.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567.9200 – CEP: 13.625-043 – CNPJ: 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 4 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os pagamentos, transferências, aplicações financeiras, resgates e demais operações bancárias serão efetuados mediante autorização eletrônica ou manual conjunta:

I – do Prefeito Municipal ou servidor formalmente designado;

II – do Diretor do Departamento de Finanças, Tesoureiro Municipal ou servidor formalmente designado.

§ 2º O Presidente do CMDCA não responderá pela execução financeira, movimentação bancária ou ordenação de despesas do Fundo, cabendo-lhe exclusivamente a função deliberativa e fiscalizatória prevista em lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PELO CMDCA

Art. 4º Nenhuma despesa custeada com recursos do FMDCA poderá ser executada sem prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A aprovação ocorrerá mediante Resolução do CMDCA, acompanhada da respectiva ata da reunião deliberativa.

§ 2º A Resolução deverá conter, no mínimo:

I – a finalidade da despesa;

II – o valor autorizado;

III – a identificação do programa, projeto, ação ou entidade beneficiária;

IV – a indicação da fonte dos recursos.

CAPÍTULO IV DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 5º Os recursos disponíveis em conta corrente e não utilizados imediatamente poderão ser aplicados em fundos de investimento ou aplicações financeiras de baixo risco e alta liquidez.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros integrarão automaticamente o patrimônio do Fundo e deverão ser contabilizados em rubrica própria.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567.9200 – CEP: 13.625-043 – CNPJ: 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 5 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 6º A execução orçamentária e financeira do FMDCA observará:

- I – as normas de direito financeiro;
- II – a Lei Federal nº 4.320/1964;
- III – a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – a Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;
- V – as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Finanças:

- I – executar as deliberações aprovadas pelo CMDCA;
- II – realizar os registros contábeis;
- III – emitir relatórios financeiros;
- IV – prestar as informações necessárias aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O Departamento Municipal de Finanças apresentará ao CMDCA relatório financeiro trimestral contendo:

- I – saldo inicial;
- II – receitas arrecadadas;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – despesas realizadas;
- V – saldo final.

Art. 9º As prestações de contas do Fundo integrarão as contas anuais do Município, sem prejuízo do acompanhamento permanente pelo CMDCA, Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A movimentação financeira do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567.9200 – CEP: 13.625-043 – CNPJ: 44.751.725/0001-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 6 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo CMDCA, Departamento Municipal de Finanças e Departamento Jurídico.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição/SP, 24 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 7 de 39

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 24 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 054, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores municipais como Gestor e Responsável Técnico para Execução de Convênio com a Secretaria Estadual de Governo e Relações Institucionais para aquisição de caminhão tanque para o Município de Santa Cruz da Conceição.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar o Sr. Matheus Hengstmann do Ouro, contador, devidamente habilitada no C.R.C. sob nº 331377, e o(a) Sr. Ronaldo Tavares de Araujo, engenheiro agrônomo devidamente habilitado no CREA sob nº 5060571857, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO
ARANHA DE

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO ARANHA
DE
ALBUQUERQUE
Dados: 2026.06.24 11:15:56
-03'00'

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 8 de 39

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que 24 de junho de 2026 firmou **Ata de Registro de Preços N° 052/2026**, através do certame licitatório nº 115/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 072/2026, Processo nº 198/2026, destinado ao Registro de preços para aquisição de Testes rápidos de Dengue e COVID-19 para o Departamento de Saúde da Prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa : Timeh Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 39.990.138/0001-10 pelo valor global de R\$ 13.610,00.

.....

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que 24 de junho de 2026 firmou **Ata de Registro de Preços N° 053/2026**, através do certame licitatório nº 122/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 076/2026, Processo nº 210/2026, destinado a Registro de preços para aquisição de Hidrômetros uni jato ¾" (DN20) Q3 = 2,5 m3/h Classe B para o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa IRON MEDIDORES DE PRECISÃO LTDA - CNPJ: 46.917.659/0001-08 pelo valor total de R\$ 47.994,00

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 9 de 39

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 205/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.122/21 e suas alterações.

DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de show musical ao vivo durante o evento “Desfile de Cavaleiros” realizado pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer do município de Santa Cruz da Conceição.

DA CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.751.725/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

DA CONTRATADA: **54.812.108 LUAN HENRIQUE SEVERO “LUAN SEVERO”** com sede à Av. Paul Harris, nº 1260, Jardim do Bosque, Leme/SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.812.108/0001-08, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luan Henrique Severo, portador do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Av. Paul Harris, nº 1260, Jardim do Bosque, Leme/SP.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (Art. 72, Inc. VI):

Trata-se de contratação do artista LUAN SEVERO para apresentação musical ao vivo durante o evento “Desfile de Cavaleiros” realizado pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer do município de Santa Cruz da Conceição.

A presente contratação está baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, considerando tratar de contratação de profissional de setor artístico, banda esta consagrada pela opinião pública regional, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

O artista LUAN SEVERO possui uma excelente aceitação pelo público regional, realiza apresentações compatíveis ao esperado pela Administração, em vários

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 10 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Municípios de nossa região, tendo boa aprovação do público regional, conforme demonstrado nos documentos juntados aos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, Inc. VII):

Com relação ao valor da contratação, o artista LUAN SEVERO apresentou preço compatível com os praticados no mercado regional, conforme demonstram as notas fiscais anexadas aos autos.

DO VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

DO PRAZO: 15 (quinze) dias

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, Inc II

COMPROVANTE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V):

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 11 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- h) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) Apresentação de Notas Fiscais emitidas para órgãos (Públicos ou Privados) a fim que comprove que o valor praticado para a presente contratação é o mesmo praticado pela contratada.
- j) Apresentação de diversos flyers/ publicações de eventos tendo o artista LUAN SEVERO como atração, a fim de comprovar sua consagração pela opinião pública.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (Art. 72, Inc. VII):

Foi realizada análise jurídica e parecer quanto à legalidade da presente contratação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII):

Após a habilitação da empresa, através da entrega total da documentação ora solicitada, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, autorizo a dispensa dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento.

Santa Cruz da Conceição, 23 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 12 de 39

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ciclo de Gestão e Fortalecimento Institucional 2026-2029

1. APRESENTAÇÃO

O presente Planejamento Estratégico do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Cruz da Conceição é elaborado com fundamento no *art. 31 da Constituição Federal*, na **Lei Complementar Municipal nº 145/2025**, no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e nas demais normas aplicáveis à administração pública.

Este documento estabelece a **diretriz de longo prazo para o aprimoramento e a atuação estruturada do Controle Interno**, alinhando suas atividades aos objetivos estratégicos da gestão e às exigências dos órgãos de controle externo.

A necessidade de um roteiro estruturado decorre da recente institucionalização do sistema no município, visando suprir lacunas de maturidade e estabelecer uma trajetória clara de evolução para o quadriênio 2026-2029.

Para a elaboração deste diagnóstico, foram analisados documentos fundamentais como a **Lei Orgânica do Município**, as **LCs nº 139/2025, 143/2025, 145/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2026 e 149/2026**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 13 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

2. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DA UNIDADE

2.1 Criação e Estrutura Legal

O Sistema de Controle Interno foi formalmente instituído pela **Lei Complementar nº 145/2025**. Administrativamente, a unidade está inserida no Departamento de Gabinete e Relações Institucionais, porém goza de **independência funcional** garantida pelo *art. 7º* da referida lei.

A coordenação é exercida pelo Controlador Interno, cargo permanente do quadro municipal disciplinado pela **LC nº 139/2025**, possuindo poder normativo para emissão de instruções de observância obrigatória.

2.2 Contexto Fiscal e Orçamentário

Com base na **LDO 2026 (LC nº 143/2025)**, o município apresenta uma Receita Total estimada em **R\$ 43.715.400,00**.

As despesas de pessoal comprometem aproximadamente **48% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, situando-se abaixo do limite prudencial da LRF.

O patrimônio líquido municipal apresentou crescimento de **14,04%** no último exercício, totalizando **R\$ 51.834.740,76**.

Os principais riscos fiscais identificados **envolvem demandas judiciais e frustração de arrecadação, o que exige monitoramento constante da Controladoria**.

Nota: A independência funcional do Controlador Interno é absoluta para atos técnicos, sendo a vinculação ao Gabinete meramente administrativa para fins de registro de frequência e concessão de férias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 14 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

3. BASE LEGAL E NORMATIVA

O arcabouço normativo que sustenta a atuação do Controle Interno em Santa Cruz da Conceição compreende:

- **Constituição Federal:** Arts. 31, 70 e 74.
- **Legislação Federal:** LC nº 101/2000 (LRF), Lei nº 14.133/2021 (Licitações), Lei nº 12.527/2011 (LAI) e Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **Legislação Municipal:** Lei Orgânica, LC nº 139/2025 (Cargo), LC nº 145/2025 (Sistema de Controle), LC nº 147/2025 (PPA 2026-2029), LC nº 148/2026 (Assédio Moral) e LC nº 149/2026 (LGPD Municipal).
- **Controle Externo:** Manual de Controle Interno e Instruções AUDESP do TCESP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 15 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

4. ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO CONTROLE INTERNO

Conforme o **art. 2º da LC 145/2025**, compete ao sistema:

1. Avaliar anualmente o cumprimento das metas do PPA e a execução dos orçamentos.
2. Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados.
3. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão, inclusive de natureza funcional e da folha.
4. Exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias.
5. Apoiar o controle externo (TCESP) em sua missão institucional.
6. Controlar os limites para inscrição de despesas em restos a pagar.
7. Supervisionar medidas para retorno da despesa de pessoal aos limites da LRF.
8. Providenciar a recondução das dívidas consolidada e mobiliária aos limites legais.
9. Controlar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos.
10. Cientificar autoridades sobre ilegalidades ou irregularidades constatadas na esfera funcional ou na versação de recursos públicos diretos ou indiretos.
11. Promover medidas de aumento da arrecadação e apuração de omissões do setor de fiscalização de rendas ou equivalente nas ações respectivas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

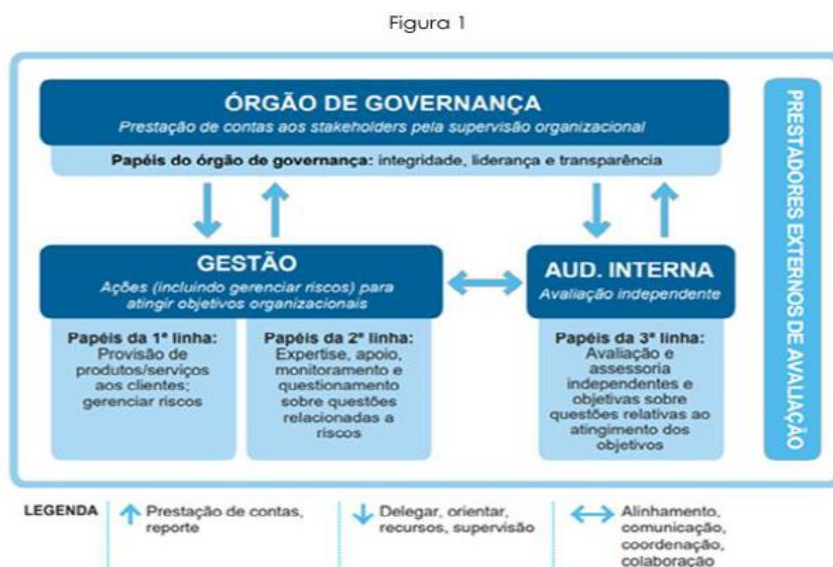
Página 16 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Figura 1 – Modelo das 3 Linhas de Defesa





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 17 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

5. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PROPÓSITO

Missão: Avaliar a gestão pública municipal quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, prestando suporte ao controle externo e à alta administração para a proteção do patrimônio público.

Visão: Ser reconhecida como unidade de excelência técnica e independência, contribuindo efetivamente para a transparência e eficiência da gestão em Santa Cruz da Conceição até 2029.

Valores: Ética, transparência, impessoalidade, eficiência, independência técnica e compromisso com o interesse público.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 18 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

6. ALINHAMENTO COM O PPA 2026-2029 E LDO 2026

O alinhamento estratégico dar-se-á pela verificação sistemática dos programas de governo e metas físicas estabelecidas na **LC nº 147/2025**.

A Controladoria atuará no monitoramento dos indicadores vinculados aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** e na garantia de que a execução orçamentária respeite as prioridades da **LDO 2026**, especialmente no que tange aos mínimos constitucionais de Saúde (15%) e Educação (25%).

Reforço de Ações de incremento da arrecadação ao erário e recuperação da dívida ativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 19 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

7. ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS (LGPD MUNICIPAL E ASSÉDIO MORAL)

O Controle Interno assumiu responsabilidades transversais críticas por meio de legislações recentes:

- **LGPD Municipal (LC nº 149/2026):** O Controlador Interno atua como **Encarregado de Dados (DPO)**, coordenando a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais (PMDP) e elaborando relatórios anuais de conformidade.
- **Assédio Moral (LC nº 148/2026):** A unidade participa da consolidação de dados sobre afastamentos por transtornos mentais e monitora a eficácia dos canais de denúncia sigilosos.
- **Ações de Corregedoria** na condução de processos administrativos disciplinares: A unidade participa da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e atua na matriz de responsabilização dos servidores públicos municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 20 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

8. OBRIGAÇÕES DE REPORTE

Obrigação	Periodicidade	Base Legal
Relatório de Atividades ao Executivo	Mensal	LC 145/2025, art. 9º
Assinatura do RREO	Bimestral	LRF, art. 52
Assinatura do RGF	Quadrimestral	LRF, art. 54
Relatório Anual da PMDP (LGPD)	Anual	LC 149/2026, art. 4º
Cientificação de Irregularidades	Imediata	LC 145/2025, art. 9º
Ações de Corregedoria	Imediata	LC 145/2025, art. 9º
Ações de Ouvidoria	Imediata	LC 145/2025
Fiscalização de atos de gestão de pessoas – pagamentos de horas extras indevidas, condenações trabalhistas por irregularidades administrativas, atos de aposentadoria etc.	Imediata	LC 145/2025, art. 9º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 21 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

9. CADEIA DE VALOR

A cadeia de valor do Controle Interno transforma insumos (demandas, denúncias e normas) em resultados para a sociedade.

Os macroprocessos incluem o **Planejamento Anual de Auditoria**, a **Fiscalização Concomitante** de atos de gestão e a **Orientação Normativa** aos demais departamentos.

O valor agregado manifesta-se na redução de desperdícios, na mitigação de riscos jurídicos e na melhoria da prestação de serviços ao cidadão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 22 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

10. ANÁLISE SWOT

Forças: Independência funcional garantida por lei; cargo de controlador permanente; poder normativo próprio.

Fraquezas: Equipe reduzida para o volume de atribuições; necessidade de certificação técnica em LGPD; baixa maturidade de processos iniciais.

Oportunidades: Parcerias com o TCESP; automação de rotinas via sistemas; fortalecimento da cultura de integridade.

Ameaças: Contingenciamentos orçamentários; aumento de demandas judiciais contra o município; frustração de receitas correntes, ausência de matriz de responsabilização do empregado e servidor público municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 23 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

11. UNIVERSO AUDITÁVEL

Unidade Orçamentária	Nível de Risco	Prioridade
Departamento de Saúde / Fundo Municipal	Crítico	Alta
Departamento de Educação / FUNDEB	Crítico	Alta
Departamento de Administração (Licitações)	Alto	Alta
Departamento de Finanças (Tesouraria)	Alto	Alta
Obras e Infraestrutura (Convênios)	Alto	Média
Assistência Social (Terceiro Setor)	Médio	Baixa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 24 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

12. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, METAS E INDICADORES

OE 1: Fortalecer a Estrutura Normativa Interna - Meta: Elaborar 100% dos manuais de procedimentos internos até 2027.
- Indicador: Percentual de manuais concluídos.

OE 2: Garantir Conformidade com a LGPD - Meta: Concluir o inventário de dados pessoais de todas as secretarias até junho de 2027.
- Indicador: Número de secretarias com inventário finalizado.

OE 3: Elevar a Maturidade do Controle - Meta: Alcançar o Nível 2 do modelo IA-CM até o final de 2029.
- Indicador: Relatório de autoavaliação anual.

OE 4: Elevar os índices de arrecadação – Meta: crescer em 10% a arrecadação municipal.

- Meta 4.1 — Auditoria na arrecadação municipal (IPTU, ISS, ITBI, taxas, ITR) — 2º sem/2027
- Meta 4.2 — Avaliação da Seção/Unidade de Fiscalização Municipal — 2º sem/2027
- Meta 4.3 — Monitoramento da recuperação da dívida ativa — anual
- Meta 4.4 — Proposição de medidas de fortalecimento da arrecadação — anual.
- Meta 5.5 – Acompanhamento dos impactos da Reforma Tributária

OE 5: Implementar a Corregedoria Municipal – Meta: implantação e efetivação da matriz de responsabilização funcional dos empregados e servidores públicos municipais mediante processos de sindicância e processos administrativos disciplinares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 25 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

13. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a execução deste plano, é indispensável a designação de ao menos um servidor de apoio administrativo.

No âmbito tecnológico, requer-se acesso integral aos sistemas de contabilidade, folha e licitações e aprimoramento do acervo tecnológico.

Financeiramente, deve-se prever dotação para a **certificação técnica dos membros da equipe de controle interno.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 26 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

14. CRONOGRAMA 2026-2029

Ação Estratégica	Prazo Final	Responsável
Aprovação do Regimento Interno	Dezembro/2026	Controladoria
Implantação do Canal de Denúncias (LC 148)	Março/2026	Gabinete/Controladoria
Inventário de Dados Pessoais (LGPD)	Junho/2027	DPO/Controladoria
Primeira Auditoria de Metas do PPA	Abril/2027	Controladoria
Revisão do Plano Estratégico	Junho/2028	Controladoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 27 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sucesso deste planejamento depende do compromisso da alta administração com a autonomia da Controladoria e da colaboração dos demais departamentos no fornecimento de dados.

A implementação das metas aqui estabelecidas garantirá que Santa Cruz da Conceição não apenas cumpra a legislação vigente, mas avance para um modelo de gestão pública eficiente, íntegro e focado em resultados para o cidadão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 28 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA - APAE.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 44.751.725/0001-97 com sede na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr. CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA- APAE com sua sede a Avenida Capitão Joaquim Mendes, 661, Jardim Carlos Gomes, em Pirassununga, SP, neste ato representado por JORGE ALECIO CALHERANI, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do Rg. Nº 6.690.870-X SSP/SP e do CPF/MF nº 187.279.308-82, residente e domiciliado na Rua Saturnino Peres Rodrigues, 1385, em Pirassununga, SP, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 35/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento, decorrente de aprovação do Plano de Trabalho, nos termos do artigo 30 inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações, tem por objeto repassar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA- APAE através de subvenção recursos para manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO 1.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 29 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 30 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária -3350.43.00.0.01.220, discriminação abaixo:

Fonte: recurso próprio – R\$ 42.000,00 (Lei Municipal 2097 de 19/12/2023)

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSO

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – Deverá ser aplicado os recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 31 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 32 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo aditivo de Fomento vigorará a partir do dia da assinatura do presente termo devendo ser publicado o extrato na imprensa oficial do Município com vigência até 01/05/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 33 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 34 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 35 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou de cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 36 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 37 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 38 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12- A eficácia do termo aditivo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1891

Página 39 de 39



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Leme – Estado De São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Cruz da Conceição, 01 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

g v.b

Documento assinado digitalmente:
JORGE ALÉCIO CALHERANI
Data: 23/06/2026 11:43:52-0300
Verifique em <https://validar.dft.gov.br>

JORGE ALÉCIO CALHERANI
PRESIDENTE DA APAE-PIRASSUNUNGA

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-043